



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 093/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a solicitação de aprovação do Plano de Ação da Rede de Atenção Materno Infantil do estado do Amazonas. Habilitação dos serviços que compõem a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 338ª Reunião, 275ª (ordinária), realizada no dia 29.11.2022;

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando o Plano de Ação elaborado pela Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde, Departamento de Redes de Atenção à Saúde, Gerência da Rede de Atenção Materna, que reflete as necessidades identificadas de novas habilitações para o estado do Amazonas, observando as particularidades regionais, evidenciamos os desafios geográficos encontrados no território, na lógica organizacional das macrorregiões de saúde;

Considerando a Nota Informativa apresentada a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, pelo Departamento de Saúde Materno Infantil do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar as ações desenvolvidas em apoio ao Estado do AMAZONAS e dispõe de orientações para reorganização do processo de trabalho e gestão do cuidado seguro às gestantes e às puérperas no contexto da Rede de Atenção Materna Infantil - RAMI;

Considerando Parecer favorável da Sra. Radija Lopes, tendo em vista que o Amazonas ainda apresenta indicadores negativos em relação à morbimortalidade de mães e crianças menores de 1 ano e considerando que a habilitação dos serviços que compõe a Rede de Atenção Materno Infantil tem como principal objetivo fortalecer as ações de cuidado e atenção à saúde da mulher e criança, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) buscando descentralizar e otimizar serviços regionalizados e organizados em redes, bem como a possibilidade de acesso aos recursos federais para financiamento da referida política;

Considerando o Processo Nº 01.01.017101. 033668/2022-74 – SIGED que dispõe sobre a solicitação de aprovação do Plano de Ação da Rede de Atenção Materno Infantil do estado do Amazonas. Habilitação dos serviços que compõem a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI).

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Ação da Rede de Atenção Materno Infantil do estado do Amazonas. Habilitação dos serviços que compõem a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) Tendo em vista que a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), é uma política que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento familiar, ao acolhimento e ao acesso ao cuidado seguro, de qualidade e humanizado, no pré-natal, na gravidez, na perda gestacional, no parto e no puerpério; e ao recém-nascido e à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudável.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2022.

Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

Anoar Abdul Samad
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 093/2022 datada 29 de novembro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.



ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde